



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/10/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

MENSAGEM Nº 050 DE 17 DE Outubro DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 166	Livro: 24 Fis. 184 Data: 17/10/16
Horas: 1	
_____ FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa isentar do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental e os portadores de doenças graves incapacitantes.

Cabendo ressaltar que como o objetivo que se busca em todo tratamento é a cura da doença, a isenção é temporária, ou seja, com a cura, cessa a isenção.

Acompanhando pacientes que atualmente convivem com estas doenças, percebemos o quanto é difícil manter uma vida financeira equilibrada devido ao alto custo de medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e exames necessários fazendo com que o orçamento familiar fique comprometido. Cabendo ressaltar, principalmente, o grande desgaste emocional causado a toda a família.

Importante considerar ainda que a prática deste benefício por parte do Poder Público irá criar uma esperança a mais naqueles que precisam de um apoio financeiro para combater sua enfermidade.

Face aos motivos expostos, pela indiscutível necessidade da isenção que visa o melhor interesse social e solidário, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT., 17 de outubro de 2016.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 166	Livro: 24 Fis. 184 Data: 17/10/16
Horas: 1	
_____ FUNCIONÁRIO	

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

17.10.16
18:20



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 17 DE Outubro DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 166 Livro: 24	Fls. 018 Data: 17/10/16
Hora: 18:20	
<i>Neume</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus às pessoas que menciona.

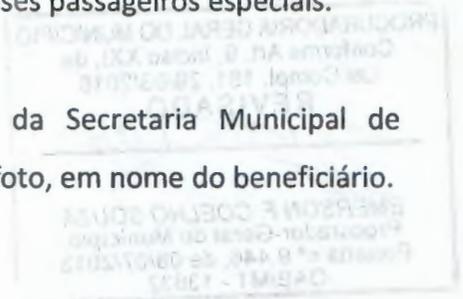
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental e os portadores de doenças graves incapacitantes.

§ 1º- Entendem-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Charcot-Marie-Tooth, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, esclerodermia, insulino dependentes.

§ 2º O Poder Executivo em conjunto com a empresa concessionária de transporte coletivo urbano, providenciarão a identificação desses passageiros especiais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá uma carteira de identificação, com foto, em nome do beneficiário.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - A condição de incapacitante deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do referido laudo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, *17* de *outubro* de 2016.

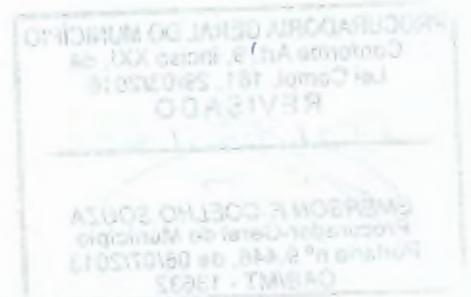
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

17. 10. 16
18:20

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *24/10/2016*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



"O SUS como uma semente plantada e regada com o compromisso de alguns servidores, transformar-se-á em uma esplêndida árvore cuja sombra, servirá de bálsamo e alívio a todos, que nela buscarem abrigo para suas dores e sofrimentos."

Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento)

À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

Barra do Garças, 17 de agosto de 2016.

Usamos do presente para cumprimentá-los e na oportunidade solicitar orientação quanto ao direito dos usuários referenciados no Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Atendimento Especializado (CTA/SAE) quanto ao transporte coletivo urbano de Barra do Garças-MT por meio da Empresa Garçastur.

Neste CTA/SAE vislumbramos a efetivação de ações que vão ao encontro do que é preconizado pelo Ministério da Saúde no que se refere à adesão ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA), um dos entraves que estamos presenciando é o fator do transporte coletivo urbano, por meio de documentação da Empresa fomos informados de que a Lei N. 1349/90 não prevê o benefício do passe livre para PVHA, somente para idosos (65 anos) e portadores de deficiência física (PNE).

No entanto, temos um caso específico que nos levou inclusive a solicitar tal orientação, o Sr. Delfino Gomes da Costa devidamente referenciado neste CTA/SAE que reside atualmente no Bairro Novo Horizonte e está em acompanhamento também na unidade CAPS/AD para dependência química. Temos relatório desta equipe e da equipe do CAPS/AD quanto à necessidade da continuidade do tratamento, mas o mesmo muitas vezes falta o atendimento por não ter recurso financeiro que lhe possibilite pagar o transporte coletivo.

Dessa forma, gostaríamos de orientação jurídica, se há algo que possamos orientar esses usuários e em especial ao Sr. Delfino quanto à possibilidade de gratuidade nesta modalidade de transporte coletivo urbano especificamente para atendimento.

Sem mais agradecemos a atenção e aguardamos orientações.

Respeitosamente,

Awára Mércia Barros Dias da Silva

Assistente Social CRESS 2342 20 Reg./MT

CTA/SAE Barra do Garças-MT

*Despachado
Encaminhado a Dra. Andréia
para análise e parecer do
quanto politicamente.
B.G. 13/08/2016*

Emerson H. Coutinho Souza
Procurador Geral do Município
Estrada 8 de Abril de 19/07/2013
13632

Parecer nº: 083/2016

Projeto de Lei nº 050/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus às pessoas que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 050/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus às pessoas que menciona”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que visa isentar do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental e os portadores de doenças graves incapacitantes, pois, em acompanhamento a estas pessoas conclui-se o quanto é difícil manter uma vida financeira equilibrada devido ao alto custo de medicamentos, tratamentos especializados, exames, e principalmente custo com o deslocamento, sem contar o desgaste emocional causado a toda família.

03. Já o projeto traz as pessoas que farão jus ao benefício, formas de identificação, emissão das carteiras ao beneficiário, forma de comprovar a condição incapacitante (arts. 1º ao 2º); e entrada em vigor (3º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. -**Da Legalidade:** A proteção à saúde, como um todo, está ampla e indiscutivelmente disciplinada na Constituição Federal, artigos 1º, inciso III, 6º, *caput*, 196 e 227, *in verbis*:

“Art. 1 - A República Federativa do Brasil, os Estados, Municípios e Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático, e tem como fundamento.

III - A dignidade da pessoa humana.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. “

11. - Ainda merece destaque a Lei n.º 8.899/1994, que em seu artigo 1º dispõe:

É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de outubro de 2016.



HEROS PENA
Procurador Geral
Matricula: 213-0AB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 10 / 2016
Opinione

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 050/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de 10 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 24/10/16
Osmeire



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 050/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de
10 de 2016.

Ver. ALTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 24/10/16
Oseune



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 050/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

10 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver. JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 050/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/10/2016

Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996